**CONTRATO PML Nº 095/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 - PML**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC e neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, denominado **CONTRATANTE** ea empresa **COMÉRCIO DE PNEUS LUZERNA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Francisco Lindner, nº 44, Centro, na cidade de Luzerna/SC, CEP: 89.609-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.006.249/0001-53, neste ato representado por sua administradora, Sra. **ZENILDE FERREIRA DA SILVA ANTUNES**, portadora da cédula de identidade nº 4.507.824 e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.212.179-93, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, incluindo o fornecimento de materiais necessários ao conserto, vulcanização, montagem e troca de pneus dos veículos, equipamentos rodoviários e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal de Luzerna/SC e entes conveniados, conforme especificações constantes do Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | Descrição | | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | 100,00 | UN | Montagem de pneus veículos leves, vans e kombi | | 22,99 | 2.299,00 |
| 2 | 120,00 | UN | Conserto de pneus veículos leves, vans e kombi | | 43,25 | 5.202,00 |
| 3 | 40,00 | UN | Vulcanização de pneus veículos leves, vans e kombi | | 56,25 | 2.266,00 |
| 4 | 60,00 | UN | Troca de pneus veículos leves, vans e kombi | | 19,71 | 1.182,60 |
| 5 | 80,00 | UN | Bico (Válvula) de pneus veículos leves, vans e kombi | | 13,13 | 1.050,00 |
| 35 | 20,00 | UN | Conserto de pneu com remendo a frio tamanho 3 |  | 36,99 | 739,80 |
| 36 | 20,00 | UN | Conserto de pneu com remendo a frio tamanho 4 |  | 49,32 | 986,40 |
| 37 | 20,00 | UN | Conserto de pneu com remendo a frio tamanho 5 |  | 69,04 | 1.380,80 |
| 38 | 20,00 | UN | Conserto de pneu com remendo a frio tamanho 6 |  | 88,77 | 1.775,40 |
| 39 | 20,00 | UN | Conserto de pneu com remendo a frio tamanho 7 |  | 115,88 | 2.317,60 |

* 1. A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser cotados e executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, e prestados de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais**.

2.2. Ao CONTRATADO deverá fornecer, além da mão de obra, os materiais, as ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais.

2.3. O Município, por intermédio da secretaria ou órgão requisitante, procederá à entrega dos veículos, máquinas e/ou pneus no estabelecimento da proponente vencedora que esteja **localizada dentro do Município de Luzerna**, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.

2.3.1. Para as empresas localizadas fora do município, e com **distância viária inferior a 9Km (nove quilômetros) do Pátio de Máquinas** (Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC), deverão se responsabilizar pela **retirada e devolução dos pneus e rodas**, **arcando com todos os custos de transporte para realização dos serviços em seu estabelecimento**, ou seja, os veículos e máquinas não poderão ser retirados do Pátio de Máquinas, apenas os pneus e rodas para conserto e troca.

2.3.1.1. Tal exigência é necessária devido questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público.

2.4. As desmontagens, as montagens e os consertos deverão atender as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos ou máquinas, a fim de eliminar riscos de danos a peças e componentes dos mesmos.

2.4.1. Os pneus serão entregues montados, cabendo à proponente vencedora executar a desmontagem, o conserto, a vulcanização, e a montagem dos mesmos após a execução dos serviços.

2.4.2. O processo de desmontagem e montagem deverá priorizar o ajuste preciso entre o pneu, o protetor e a câmara (quando houver), além da roda/aro.

2.5. O **CONTRATADO** deverá executar os serviços requisitados em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da entrega do veículo, máquina e/ou pneu, exceto os serviços de **vulcanização**, em que o prazo de execução será de **48 (quarenta e oito) horas.**

2.5.1. Em se tratando de proponente vencedora responsável pela **retirada** dos pneus e/ou rodas, esta deverá se apresentar no Parque de Máquinas do Município, localizado na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, em até **2 (duas) horas** para realizar o transporte até seu estabelecimento.

2.6. O **CONTRATADO** deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral todos os EPIs e EPC’s, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso;

2.6.1. O **CONTRATADO** levará em consideração, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.7. As despesas de locomoção e alimentação, quando do deslocamento para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.7.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.7.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratar colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.8. **Da subcontratação**

2.8.1. Para execução do objeto deste Edital, será permitida a **subcontratação,** entretanto a proponente vencedora somente poderá subcontratar os serviços ora licitados, com expresso consentimento do Município, e desde que atenda aos prazos previstos em Edital.

2.8.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a proponente vencedora realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS PAGAMENTOS**

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

3.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

3.3. AO CONTRATADO deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

3.5. Os preços não serão reajustados.

3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. **Cabe ao Município*:***

4.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

4.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

4.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

4.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

4.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

4.2.**Cabe ao CONTRATADO*:***

4.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado no Termo de Referência;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.2.5. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

4.2.6. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da empresa contratada.

4.2.7. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.

4.2.8. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

4.2.9. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

**CLAÚSULA QUINTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto da contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do **CONTRATADO**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.

5.6. No caso de necessidade troca; retirada e/ou nova prestação de serviços, por ter sido constatado, após seu recebimento, execução que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada; nova execução dos serviços e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**:

5.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS ALTERAÇÕES**

6.1.O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.O Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTE**

8.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelo CONTRATADO com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, usando como data base a data do contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência do presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

|  |
| --- |
| **Ação (s):**  02.001.04.122.0200.2.202 Manutenção do Gabinete do Prefeito  02.004.04.122.0200.2.240- Manutenção da Consultoria Técnica  02.009.08.243.0203.2.290 – Manutenção do Conselho Tutelar  03.002.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão  04.006.15.451.0400.2.406-Manutenção dos serviços na área urbana  04.007.15.782.0400.2.407-Manutenção dos serviços da área rural  04.002.20.606.0401.2421-Manutenção da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente  04.010.06.181.0010.2.450-Manutenção do convênio rádio-patrulha  04.010.06.181.0010.2.451-Manutenção do convênio com o Corpo de Bombeiros  04.010.06.181.0010.2.452-Manutenção do convênio com as Policias Civil e Militar - multas de trânsito  05.001.10.301.0500.2.502-Manutenção do bloco da Atenção Básica  05.001.10.302.0500.2503-Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade  06.001.08.244.0601.2.603-Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  06.001.08.244.0601.2.606-Manutenção da Assistência Social  07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação - Fundamental  07.001.12.361.0701.2.712-Manutenção do Transporte Escolar - educação básica  07.001.12.122.0701.2.708-Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Gestão /  Administração)  07.001.12.365.0701.2.709-Manutenção da Educação - Creche  07.001.12.365.0701.2.710-Manutenção da Educação - Pré escola  07.002.27.812.0704.2.730-Manutenção da Diretoria de Esportes  **Modalidade de Aplicação (s):**  3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas  **Fonte (s):**  000 – Recursos Ordinários  001 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação  002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde  010 - Convênio de Trânsito – Militar  011 - Convênio de Trânsito – Civil  020 - Corpo de Bombeiros  021 - Rádio Patrulha  112 - PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar |

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA ACEITABILIDADE DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. *Por ocasião do aceite do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização de sua execução, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada responsabilidade por qualquer irregularidade, podendo, o Município, rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.*

10.2. **O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

10.3. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

10.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1

0.5. Caberá ao CONTRATADO obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

10.6. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

*Valcir Antônio Gotardo*

Fone: (49) 3551-4700

10.7. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.8. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o CONTRATADO da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA VIGÊNCIA**

11.1. Após a homologação do processo licitatório, a(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o(s) Contrato(s), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, deste Contratado.

11.2. O Contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

11.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

11.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

11.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

11.2.5. O CONTRATADO manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 20 de setembro de 2021.

**JULIANO SCHNEIDER**

**Prefeito de Luzerna**

**CONTRATANTE**

**COMÉRCIO DE PNEUS LUZERNA LTDA ME**

**ZENILDE FERREIRA DA SILVA ANTUNES**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------